

## RESOLUÇÃO

### Implantação do Programa de Filiação - ICOMOS Jovem e ICOMOS Novos Profissionais

#### APRESENTAÇÃO

Esta resolução visa sistematizar e consolidar o programa de filiação ICOMOS Jovem e ICOMOS Novos Profissionais, definindo suas características e regramentos específicos.

#### I - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Facilitar e incentivar o ingresso de novos pesquisadores e profissionais em início de atuação no campo do Patrimônio Cultural.

Art. 2º Promover a inserção e integração de novos pesquisadores e profissionais em todas as estruturas do ICOMOS Brasil, em especial nos Comitês Científicos Nacionais e nos Núcleos Estaduais.

Art. 3º Ampliar a influência do ICOMOS Brasil junto aos profissionais em processo de formação e consolidação de suas trajetórias, incentivando a inserção e vivência no campo do Patrimônio Cultural, atingindo inclusive as áreas do conhecimento em que a temática não faz parte da grade curricular dos cursos de graduação.

Art. 4º Ampliar o reconhecimento do ICOMOS Brasil pela comunidade em geral e sua atuação junto a ela, por meio de atividades em que os Jovens e Novos Profissionais estarão inseridos.

Art. 5º Renovar o debate em todas as instâncias do ICOMOS Brasil, à partir da diversificação etária e da diversidade de experiências de vida e de pesquisa.

Art. 6º Ampliar em potencial a base associativa do ICOMOS Brasil.

#### II - DEFINIÇÕES

Art. 7º O Programa terá funcionamento caracterizado por duas categorias de associatividade - **ICOMOS Jovem** e **ICOMOS Novos Profissionais**, sendo gerenciado pelo "GT Patrimônio para Nossas Gerações".

Art 8º A proposição de candidaturas aos programas **ICOMOS Jovem** e **ICOMOS Novos Profissionais** é definida segundo a fase da vida profissional e/ou acadêmica do indivíduo; não estando, portanto, vinculada a um recorte etário.

Art. 9º Podem se filiar na categoria **ICOMOS Jovem** os indivíduos que estejam matriculados regularmente em curso de graduação.

Art. 10. Podem se filiar na categoria **Novos Profissionais** (Equivalente ao *Emerging Professionals do ICOMOS Internacional*) os indivíduos:

- a) graduados, que estejam iniciando sua atuação profissional no campo do patrimônio, egressos ou não do programa ICOMOS Jovem;
- b) alunos de programas de pós-graduação de qualquer tipo (*lato sensu* ou *stricto sensu*) nos níveis de especialização, mestrado, mestrado profissional ou doutorado;
- c) recém-doutores (até 3 anos após conclusão).

### **III - DA CANDIDATURA**

Art. 11. As candidaturas individuais ao programa de filiação **ICOMOS Jovem** e **Novos Profissionais** serão realizadas unicamente em meio digital, pelo preenchimento de formulário específico a ser criado e gerenciado pelo “GT Patrimônio para Nossas Gerações”.

§1 – Cabe ao candidato anexar e enviar todos os documentos listados no formulário.

§2 – Estando o formulário e ou os documentos incompletos, o “GT Patrimônio para Nossas Gerações” não dará prosseguimento à candidatura, devendo o candidato ser informado e instruído a efetivar o preenchimento.

Art. 12. As candidaturas também poderão ser motivadas por convênios e/ou termos de cooperação institucional entre o ICOMOS e universidades e ou outras instituições.

Art. 13. Serão documentos mínimos necessários para a candidatura:

1. Resumo curricular;
2. Currículo atualizado;
3. Aceite da Declaração de Compromisso Ético do ICOMOS.

Art. 14. No ato do preenchimento do formulário, o candidato deverá informar qual o estado em que reside, de que Núcleo Estadual do ICOMOS deseja participar (se houver) e listar até 3 (três) Comitês Nacionais dos quais deseja participar.

§1º A participação do candidato nos Comitês e Núcleos de interesse está condicionada a sua futura aprovação pelos respectivos Coordenadores; segundo critérios e métodos de avaliação definidos internamente por cada unidade.

§2º Os candidatos poderão ser previamente admitidos nas atividades dos Comitês e dos Núcleos Estaduais a critério dos respectivos coordenadores; entretanto a filiação só será oficializada com a aprovação definitiva.

§3º O controle da filiação aos programas será mantido pelo Comitê Nacional, através do gerenciamento do “GT Patrimônio para Nossas Gerações”

### **IV – DA ANÁLISE DA CANDIDATURA**

Art. 15. A análise de candidatos aos Programas **ICOMOS Jovem** e **Novos Profissionais** e as alterações de vínculo, após análise, serão submetidas pelo “GT Patrimônio para Nossas Gerações” ao Comitê Diretivo do ICOMOS Brasil, devendo ser consideradas pautas de alta prioridade.

§ 1º Para fins de nivelamento de informações, de documentação e de organização do programa, os membros já filiados nas categorias ICOMOS Jovem e Novos Profissionais na data de publicação do novo regulamento do programa deverão submeter novamente suas candidaturas.

§2º As alterações de vínculos seguirão a seguinte ordem:

a) **ICOMOS Jovem** deverão solicitar a atualização para **Novos Profissionais** assim que concluírem sua graduação; devendo submeter a sua nova candidatura pelo formulário correspondente.

b) **ICOMOS Novos Profissionais** deverão solicitar a atualização para **Membros Efetivos** assim que terminado o período de vigência do programa, ou quando decidirem se abster da filiação ao programa. Nesses casos, devem encaminhar à Presidência do ICOMOS Brasil sua candidatura padrão a **Membro Efetivo** do ICOMOS Brasil.

c) Filiados do ICOMOS Jovem e Novos Profissionais que **desejarem encerrar** sua participação no ICOMOS Brasil deverão solicitar textualmente ao Comitê Patrimônio para as Nossas Gerações, que comunicará o desligamento ao Comitê Diretivo do ICOMOS Brasil.

Art. 16. As filiações aos programas serão chanceladas pelo **GT Patrimônio para as Nossas Gerações** e oficializadas por decisão do **Comitê Diretivo do ICOMOS Brasil**, sendo informadas aos postulantes, aos Comitês Científicos e aos Núcleos Estaduais por eles assinalados na ficha de inscrição; no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da decisão tomada.

Art. 17. A intermediação entre o postulante e os Comitês Científicos Nacionais e ou Núcleos Estaduais para sua inserção efetiva nas atividades será realizada pelo “GT Patrimônio para Nossas Gerações”, ficando sujeita à aprovação dos respectivos comitês.

#### **IV - DOS DIREITOS**

Art. 18. Os filiados dos programas **ICOMOS Jovem** e **Icomos Novos Profissionais** receberão do Conselho Diretor um certificado de filiação ao ICOMOS Brasil com período de vigência de 1 (um) ano.

Art. 19. Os membros filiados dos programas **ICOMOS Jovem** e **Icomos Novos Profissionais** poderão participar de, no máximo, 3 (três) Comitês Científicos Nacionais.

Art. 20. Os membros filiados dos Programas **ICOMOS Jovem** e **ICOMOS Novos Profissionais** terão direito a voz, mas não terão direito a voto em Assembleias e Instâncias deliberativas do ICOMOS Brasil. Poderão exercer o direito de voto apenas quando previsto no respectivo regimento dos Comitês Científicos Nacionais, Núcleos Estaduais ou outras instância do ICOMOS.

Art. 21. O ICOMOS Brasil buscará a implantação de convênios, parcerias e iniciativas para inclusão dos integrantes do **ICOMOS Jovem** e do **Icomos Novos Profissionais**

em atividades, programas de mentoria, residências ou outros projetos de interesse dentro das finalidades dos programas.

## V - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 22. **ICOMOS Jovem** e **ICOMOS Novos Profissionais** terão sua filiação revalidada anualmente, a pedido do filiado, comprovando sua efetiva participação nas atividades do ICOMOS Brasil ao longo desse período.

§1 - Nesses casos, é considerada participação válida:

- a) Participação Efetiva em Comitê Científico Nacional e ou Núcleo Estadual: a ser comprovada por escrito pelos respectivos coordenadores.
- b) Participação Efetiva em atividade promovida pelo ICOMOS Brasil: a ser comprovada por certificação.

Art. 23. Carta simples de pedido de revalidação de associação deve ser encaminhada pelo indivíduo para o “GT Patrimônio para Nossas Gerações”, juntamente com os comprovantes dos itens citados no Art. 21, durante o prazo de vigência da cobrança da anuidade dos sócios efetivos.

Art. 24. Filiados aos programas **ICOMOS Jovem** e **ICOMOS Novos Profissionais** que não encaminharem pedido de revalidação estarão automaticamente desligados dos respectivos Programas.

## VI - DA ANUIDADE

Art. 25. Os membros do **Icomos Jovem** participam do ICOMOS Brasil na condição de filiados, e portanto não recolherão anuidade durante a vigência da filiação.

Art. 26. **Novos Profissionais** participam do ICOMOS Brasil na condição de filiados, e portanto não recolherão anuidade por 3 (três) anos a partir da vigência da filiação. À partir do quarto ano, recolherão a título de contribuição uma anuidade reduzida pela metade (-50%) do valor de sócio efetivo por mais 3 (três) anos, encerrando ao término deste período a vigência da filiação.

Art. 27. **Novos Profissionais** podem optar por abdicar da isenção ou redução da anuidade a qualquer momento; cabendo a eles informar ao “GT Patrimônio para Nossas Gerações” sua intenção de formalizar a associação regular ao ICOMOS Brasil.

Art. 28. O gerenciamento das cobranças anuais, quando cabíveis, será de atribuição direta e exclusiva da Secretaria Executiva do ICOMOS Brasil, sem intermediação do GT Patrimônio para as Nossas Gerações.

## VII - DO GT PATRIMÔNIO PARA NOSSAS GERAÇÕES

Art. 29. O “GT Patrimônio para Nossas Gerações” tem como objetivo elaborar e executar estratégias para captação e mobilização de novos filiados aos programas **ICOMOS Jovem** e **Novos Profissionais**, mediando sua inserção nas estruturas oficiais já existentes.



Art. 30. Para fins de coesão das estratégias adotadas, recomenda-se que a representação brasileira no *Emerging Professionals Working Group* do ICOMOS Internacional, bem como outros grupos análogos, deva ser exercida por integrantes da coordenação do “GT Patrimônio para Nossas Gerações”.

§ 1º Os filiados dos programas ICOMOS Jovem e Novos Profissionais poderão sugerir, em caráter de recomendação e em reunião convocada pelo coordenador, uma lista tríplice para nomeação da coordenação dos programas por parte do Conselho Diretor do ICOMOS Brasil.

Art. 31. O “GT Patrimônio para Nossas Gerações” se reporta diretamente ao Conselho Diretor do ICOMOS Brasil.

Art. 32. A atuação junto ao “GT Patrimônio para Nossas Gerações” é de caráter voluntário, sendo atividade não remunerada sob qualquer hipótese.

Art. 33. Cabe ao “GT Patrimônio para Nossas Gerações”:

§1º Organizar a divulgação dos Programas **ICOMOS Jovem e Novos Profissionais** para captação de interessados;

§2º Organizar e atualizar o formulário de candidatura aos Programas **ICOMOS Jovem e Novos Profissionais**;

§3º Receber as candidaturas aos Programas **ICOMOS Jovem e Novos Profissionais**; os pedidos de revalidação de associação; e as solicitações de atualização de vínculos;

§4º Avaliar a completude dos documentos recebidos e solicitar sua complementação, caso necessário;

§5º Intermediar o relacionamento dos filiados aos Programas **ICOMOS Jovem e Novos Profissionais** com os coordenadores dos Comitês Científicos Nacionais e ou dos Núcleos Estaduais, para fins de ingresso ou pedidos de revalidação.

Art. 34. As candidaturas seguirão o seguinte fluxo:

§1º O interessado preenche o formulário online de candidatura;

§2º O “GT Patrimônio para Nossas Gerações” verifica a completude dos dados, dos documentos e a pertinência do proponente aos objetivos do programa;

§3º Uma vez aprovada a candidatura, o “GT Patrimônio para Nossas Gerações” encaminha a documentação completa para o Conselho Diretor do ICOMOS Brasil;

§4º O Conselho Diretor do ICOMOS Brasil inclui a avaliação da candidatura na pauta de sua próxima reunião, reportando a decisão ao “GT Patrimônio para Nossas Gerações”.

§5º O veredicto sobre a candidatura, seja de aprovação ou de negativa, deve ser encaminhado pelo “GT Patrimônio para Nossas Gerações” ao candidato no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da decisão tomada.



§6º O “GT Patrimônio para Nossas Gerações” solicitará o ingresso do filiado aos Coordenadores dos Comitês Científicos Nacionais e/ou dos Núcleos Estaduais de interesse do candidato;

Art. 35. O “GT Patrimônio para Nossas Gerações” será composto por, no mínimo, 3 (três) associados do ICOMOS Brasil ou filiados aos programas ICOMOS Jovem e ICOMOS Novos Profissionais:

- a) 1 (um) coordenador;
- b) 1 (um) coordenador adjunto; e
- c) 1 (um) secretário executivo.

Art. 36. Por tratar-se de programa de iniciativa do Conselho Diretor do ICOMOS Brasil, os 3 (três) membros responsáveis pelo “GT Patrimônio para Nossas Gerações” serão nomeados pela diretiva, ouvido os integrantes do GT, tendo mandatos com vigência mínima de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano, ao cabo do qual deverão ser substituídos.

#### **IX – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 37. Casos omissos ficam condicionados à deliberação entre representante(s) do “GT Patrimônio para Nossas Gerações”, Coordenadores dos Comitês Nacionais, Coordenadores dos Núcleos Estaduais e membros do Conselho Diretor do ICOMOS Brasil. A composição dos grupos de deliberação será analisada de acordo com os casos específicos.

**Brasil, Quatorze de Julho de 2021.**